



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
BARÃO - RS

Processo Legislativo nº 30/2024

Parecer Jurídico nº: 25/2024

O Projeto de Lei nº 2.828, de 21 de março de 2024 de autoria do Poder Executivo, o qual busca a autorização do Poder Legislativo para abertura de crédito especial por excesso de arrecadação no orçamento do exercício de 2024, no valor de R\$ 131.868,13 (cento e trinta e um mil oitocentos e sessenta e oito reais e treze centavos), esse recurso veio através de um convênio celebrado com o Estado do Rio Grande do Sul, através da Secretaria da Agricultura, Pecuária, Produção Sustentável e Irrigação e o Município de Barão, executando demandas da consulta popular. O referido convênio tem por objetivo a aquisição de vinte e uma caixas d'água que terão capacidade de armazenar 420.0000 litros de água potável para posterior abastecimento da área rural, via rede de água. Serão beneficiadas 500 famílias rurais baronenses.

A Lei Orgânica Municipal determina em seu artigo 42, inciso V, in verbis:

Art. 42 – Compete à Câmara Municipal, com a sanção do Prefeito:

V – autorizar abertura de créditos suplementares e especiais, e deliberar sobre os créditos extraordinários abertos pelo Executivo.

Assim, o Poder Executivo tem prerrogativa para requer e a Câmara de Vereadores possui competência para autorizar a abertura de crédito especial por excesso de arrecadação, no exercício de 2024, nos termos da Lei Orgânica do Município e da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Assim, salvo melhor juízo, o presente Projeto de lei atende aos requisitos legais quanto a proposição e a matéria, portanto esta assessoria, após análise, **OPINA pela Legalidade e Constitucionalidade do mesmo**, tendo em vista que estão de acordo com a previsão da Lei de Responsabilidades Fiscal e a Lei Orgânica Municipal, estando apto a ser analisado pelos Nobres Vereadores da Comissão para a análise e pertinência do presente projeto de Lei.

É o parecer.

Barão/RS, 01 de abril de 2024.

Elisane Maciel Silva
OAB/RS 96.540